LEI Nº 662 DE 30 DE JUNHO DE 2009

SUMULA: TRATA DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA FUNÇÃO GRATIFICADA.

Art. 1º - Fica criada a seguinte Função Gratificada:

I - Assessor Técnico – Pedagógico **FG-M6. 50% do Vencimento Básico.**

Parágrafo Único – Poderá ser nomeado servidor estável e em estágio probatório, para exercer Função Gratificada.

Art. 2º - Fica excluído o Assessor Técnico Pedagógico da Função Gratificada de Código FG-M2, e incluída na FG-M6.

Art. 3º - O anexo III, da Lei Municipal nº 74 de 11 de Setembro de 1998, passará a ter incluída a seguinte Função Gratificada:

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Carga Horária Semanal
Assessor Técnico - Pedagógico	FG-M6	20 horas.

Art. 4º - O Artigo 20, da Lei Municipal nº 74 de 11 de Setembro de 1998, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 – ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - FG-M 6 – Pela Assessoria Técnica – Pedagógica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Tamarana,
aos 30 de Junho de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL